

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 030 / 2020 EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 030 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 030 / 2020, de 27 de outubro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), para tanto: irá utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação - fonte - 155 - Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$52.000,00, mais a anulação parcial das dotações enumeradas no art. 2º do projeto, no valor de R\$18.450,00.

Justifica que os recursos serão utilizados principalmente com o pagamento de médicos, na busca de promover o atendimento precoce ao COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 19 de novembro de 2020.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

Recentemente foi deliberado e reprovado por esta casa legislativa projeto de lei semelhante, de nº 27/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone: (0xx37) 3355-127 Adm.: 2017/2020

Em que pese o projeto ser diferente, o § único do art. 79 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a câmara deliberará sobre todo e qualquer projeto de iniciativa do Prefeito, idêntico ou não.

De fato, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2020 não há dotação para enfrentamento da emergência COVID-19, que, segundos fontes oficiais, surgiu no final de dezembro de 2019 na China e se espalhou pelo mundo, causando milhares de mortes e fazendo surgir uma crise econômica sem precedentes.

Para execução imediata no presente exercício, em razão da pandemia, o projeto pede abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), para tanto: irá utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação - fonte - 155 - Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$52.000,00, mais a anulação parcial das dotações enumeradas no art. 2º do projeto, no valor de R\$18.450.00.

No orcamento em vigor, conforme artigo 1º, abertura da seguinte dotação: 02.29 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.29.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.122.0019.2.169 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - 339030 - Material de consumo: 02.29 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.29.01 FUNDO MUNICIPAL DE R\$10.450,00; SAÚDE - 10.301.0008 Promoção Qualificação Sistema de Saúde - 2.172 Manutenção da UBS -Pedro da Costa Lopes - 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - R\$50.000,00; 02.29 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.29.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.0008 Promoção Qualificação Sistema de Saúde - 2.173 Manutenção do Consultório Odontológico - 33.90.39.00 - R\$10.000,00.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2017/2020

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso de numerário recebido através do Fundo Estadual de Saúde para uso exclusivo em ações e serviços de saúde no enfrentamento ao COVID-19, principalmente o pagamento de médicos para o atendimento precoce na unidade de saúde, manutenção do consultório odontológico e aquisição de material de consumo.

Pertinente às razões apresentadas, estando dentro da moralidade e boa fé pública, considerando o alto custo com o fornecimento de atendimento médico em nosso país.

No mérito, não há inadequações e ou irregularidades, ficando a cargo do plenário sua análise e aprovação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 030/ 2020**, **que "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 16 de novembro de 2020.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527